



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor  
Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor

## DELIBERAÇÃO

1- Considerando a juntada de subsídios técnicos por cada integrante desta comissão de seleção conforme documentos SEI nº 106490621, 106494358 e 106499450 em que foram esgrimidas as razões recursais apresentada pelo CPASC;

2- Considerando que, à luz dos subsídios técnicos, as razões apresentadas mereceram **parcial provimento** nos termos da manifestações exaradas por cada avaliador ensejando alteração da pontuação da Recorrente no critério C do Edital (FATOR DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL) na forma do ilustrado no documento SEI nº106516408;

3- Considerando os termos do item 9.10.2 do Edital:

9.10.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-RJ, com as informações necessárias à decisão final.

A comissão de seleção, por seus membros, DELIBERA pela remessa dos autos ao Diretor Presidente do PROCON/RJ para decisão final.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2025.

**JARDEL GONÇALVES**  
MEMBRO DA COMISSÃO

**PEDRO PAULO SOARES DE SOUZA**  
MEMBRO DA COMISSÃO

**THIAGO DE SOUZA PEREIRA**  
MEMBRO DA COMISSÃO

Rio de Janeiro, 08 agosto de 2025

---



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Soares de Souza, Gestor FEPROCON**, em 08/08/2025, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Souza Pereira, Chefe de Departamento**, em 08/08/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jardel Gonçalves, Agente Administrativo**, em 08/08/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **106514668** e o código CRC **1D6CE589**.

---

Referência: Processo nº SEI-240002/000148/2025

SEI nº 106514668

Av. Rio Branco nº 25, 4º, 5º, 6º e 7º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-003  
Telefone: 22168309 - <http://www.procon.rj.gov.br/>